



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 450, de 27 de março de 2012.

Declara como inservíveis bens móveis municipais que especifica e dá outras providências.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Ficam declarados como bens móveis inservíveis à Administração Pública Municipal aqueles relacionados, especificados e quantificados no Anexo I, desta Lei.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal deverá efetuar a baixa dos referidos bens da relação daqueles que integram o seu patrimônio.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar os bens móveis de que trata esta Lei a qualquer uma das entidades civis existentes neste Município se for do interesse das mesmas ou a providenciar a destinação dos mesmos ao aterro de lixo.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 27 de março de 2012.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli

Secretária Municipal



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

LEI ORDINÁRIA Nº 450/2012

BENS INSERVÍVEIS			
ITEM	QUANTI- DADE	ESPECIFICAÇÃO	PATRIMÔNIO
01	01	Computador	0390
02	01	Cadeira	0613
03	01	Cadeira	0618
04	01	Conexão de Mesa	0762
05	01	Carteira	0981
06	01	Carteira	0985
07	01	Carteira	0999
08	01	Carteira	1000
09	01	Carteira	1006
10	01	Carteira	1012
11	01	Carteira	1016
12	01	Carteira	1019
13	01	Carteira	1020
14	01	Vídeo-Cassete	1259
15	01	Barraca Metálica	1263
16	01	Computador	1423
17	01	Andador	1441
18	01	Computador	1483
19	01	Computador	1484
20	01	Impressora HP	1486
21	01	Fogão Industrial	1489
22	01	Computador	1563
23	01	Armário	1657
24	01	Cadeira	1889
25	01	Estante	2176
26	01	Tanquinho	2401
27	01	Aparelho de DVD	2611
28	01	Ventilador de Parede	2690



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

29	01	Mini-Câmera	2779
30	01	Mini-Câmera	2780
31	01	Mini-Câmera	2781
32	01	Mini-Câmera	2782
33	01	Mini-Câmera	2783
34	01	Mini-Câmera	2784
35	01	Mini-Câmera	2786
36	01	Mini-Câmera	3054
37	01	Mini-Câmera	3055
38	01	Mini-Câmera	3056
39	01	Mini-Câmera	3057
40	01	Mini-Câmera	3058
41	01	Mini-Câmera	3059
42	03	Aparelhos de Telefone	Não Consta
43	17	Calculadoras	Não Consta
44	16	Mouses	Não Consta
45	15	Teclados	Não Consta
46	03	Estabilizadores	Não Consta
47	13	Placas de Redes	Não Consta
48	08	Fontes de Energia	Não Consta
49	01	Leitor de CD	Não Consta
50	02	Leitores de Disquete	Não Consta
51	03	HD	Não Consta
52	02	Roteadores	Não Consta
53	01	Caixa de Som	Não Consta

Trabiju, 27 de março de 2012.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Maria Carolina Letizio Vanzelli
Secretária Municipal